



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

## **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL  
DD V.:M.:D.: Ir.: EDMO GABRIEL

**Objeto: Projeto de Lei Complementar**

S.: F.: U.:

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VMMDD presentes, nos termos do artigo 57 da Resolução nº 09/23 de 20 de maio de 2023 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista), tem esta a finalidade de apresentar Projeto de Lei complementar ao texto Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022 da E.: V.:, em seu artigo 128.

***A presente proposta visa alterar o texto pelos seguintes motivos:***

A bandeira do Brasil pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular. Nas solenidades oficiais, há várias formalidades a serem seguidas. Nas demais cerimônias e festividades, a informalidade tem prevalecido, no entanto, a “entronização” da Bandeira é uma atividade que busca criar pompa ao cerimonial que as entidades civis procuram adotar em seus procedimentos, e nestes casos tem de seguir algumas normas do “Cerimonial Público”.

A execução do hino nacional também é um ato solene e importante, associado a eventos e cerimônias importantes e é preciso lembrar que também há regras protocolares para a execução do hino nacional em qualquer evento.

As normas do Cerimonial Público como um conjunto de protocolos e práticas estabelecidas para a realização de eventos oficiais e solenes que envolvem representantes do governo, autoridades, dignitários e outras personalidades públicas é uma forma de garantir a ordem, a etiqueta e a dignidade desses eventos, bem como transmitir mensagens simbólicas por meio de gestos, protocolos e rituais.



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

**PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

O DECRETO No 70.274, DE 9 DE MARÇO DE 1972 da lavra da presidência da República que trata de normas do cerimonial público e também da ordem geral de precedência bem demonstra, o que também vemos, em nossa legislação em vigor onde lemos:

*Artigo 117-A A Lei regulamentará o Protocolo de Recepção de Dignidades e Autoridades Maçônicas*

Neste raciocínio, o culto ao Pavilhão Nacional, a execução do Hino Nacional, onde ou quando quer que se realize uma solenidade maçônica, seja Sessão Magna ou Especial (litúrgica, cívica ou cultural), merecem regras básicas que devem ser obedecidas.

Ademais cabe ainda ressaltar que independente das regras a serem seguidas antes e durante a execução do Hino Nacional, a Legislação em tela atualmente aduz sua execução na entrada e na saída. **“recebida e retirada com as honras de praxe e com a execução do Hino Nacional”**.

Não é desconhecido por todos que o conteúdo protocolar e ritualístico das sessões que trata os incisos hoje impostos na Lei que se pretende alterar: **“Nas Sessões Magnas Cívicas”**, ou mesmo ao que trata a faculdade de utilizar-se ou não que são **“Magnas de Iniciação e as de Instalação de Venerável Mestre e Posse da Administração”** são complexos e longos ebm como recheados de uma ritualística que remonta procedimentos pouco usais e que invariavelmente produzem erros pela falta de prática, habitualidade e assiduidade dessas cerimônias em nosso “dia a dia” maçônico no uso do ritual de qualquer rito que esteja adotado pela Loja.

Isto posto, relembremos que atualmente temos seguido o que traz o “Compendio Litúrgico de 2009”, que merece ser atualizado.

Para sua necessária atualização temos inúmeros modelos que podem ser utilizados na mais diversa legislação, obviamente respeitados os ditames da LEI No 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971.

Um exemplo do modelo que pode ser utilizado na atualização do “compendio” é o que trata o Artigo 50 da PORTARIA Nº 1.353, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 que aprova as Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas (EB10-IG-12.001), 3ª Edição, 2015.

Assim sendo, na esperança de que seja reeditado e atualizado o “Compendio Litúrgico de 2009” e que a legislação que deve ser produzida em regulamentação ao artigo 117-A venha ser editada.

**Propomos que a nova redação passe a ser:**



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

## **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xxxxx

*Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022 do Grande Oriente Paulista.*

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 128 da Lei Complementar *nº 34 de 24 de maio de 2022*, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 128 São símbolos privativos do GOP, sua Bandeira e seu Sinete.

Parágrafo Único. A Bandeira Nacional estará presente em todas as Sessões Maçônicas.

I - Nas Sessões Magnas Cívicas deverá ser recebida e retirada com as honras estabelecidas pelos conjuntos de protocolos e práticas estabelecidas quando da sua realização.

II - Nas sessões Magnas de Iniciação e as de Instalação de Venerável Mestre e Posse da Administração, poderá ser adotado o mesmo procedimento indicado no item anterior.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”  
Oriente de São Paulo, aos *nove dias do mês de agosto* da E.:V.:

**LUIZ CARLOS LAURIANO JARDIM**  
**CIM 12860**

Mestre Maçom-Deputado